

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2023**

**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** que seguem anexas, solicitando a desclassificação da empresa vencedora e demais empresas classificadas no item **3**, desrespeitando a regra material e processual nos termos da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, bem como nas demais premissas de direito existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente aquelas trazidas pela constituição federal (CF/88).

Requer-se seja o presente recurso recebido pela autoridade responsável e encaminhado ao superior hierárquico no prazo e formas definidas pelo art. 109, §4º e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como nos preceitos do art. 4º, inciso XVIII e seguintes da lei 10.520/02.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto (SP), 16 de agosto de 2023.

FLAVIA BASTOS Assinado de forma digital  
por FLAVIA BASTOS  
VALVASSORI:20 VALVASSORI:20268737800  
268737800 Dados: 2023.08.16  
17:47:06 -03'00'  
**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**

59.225.268/0001-74  
I.E.: 647.255.349.114  
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA-  
Av. Dr Jânio Quadros nº 200  
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

---

**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

## **RAZÕES RECURSAIS**

**RECORRENTE: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Íncrito julgador!

### **DOS FATOS**

No dia 01 de agosto de 2023, os concorrentes licitantes, **dentre eles a recorrente juntamente com o Pregoeiro**, a fim de participarem do certame licitatório apresentaram suas propostas nos autos do **Pregão Eletrônico nº. 065/2023**.

A Recorrente, participante do presente certame licitatório, manifestou interesse na interposição de recurso em relação ao item 3, do edital de licitação, tendo em vista que a empresa vencedora e as demais empresas classificadas ofertaram produtos em desacordo com o edital, conforme passa-se a expor abaixo.

### **DAS RAZÕES RECURSAIS**

A recorrente, participante do presente certame licitatório, ofertou proposta em relação ao item 3, em acordo com o edital da presente licitação. No entanto, este item foi vencido por uma empresa que ofertou produto em desacordo com o solicitado em edital, conforme restará demonstrado.

### **ITEM Nº 3**

O Edital foi publicado, com o seguinte descritivo, em relação ao item nº 3:


---

#### **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – [licitacao@gruposoquimica.com.br](mailto:licitacao@gruposoquimica.com.br)

ITEM	DESCRIÇÃO
3	<p>Tiras reagentes para detecção de glicemia capilar, por metodologia, com faixa de medição de 20 a 600mg/dl. Aceitando valores menores que 20mg/dl e maiores que 600mg/dl, tanto a enzima da tira reagente quanto o monitor não poderá apresentar interferência ou alteração de resultados em pacientes em uso de analgésicos, antitérmicos e vitaminas, e que permita a leitura de qualquer tipo de amostra de sangue capilar, venoso, arterial, neonatal e gestantes de todos os pacientes diabéticos. O sistema tira de reagente e monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%). Tempo de leitura máximo em 15 segundos. As tiras devem ser embaladas em caixas contendo 50 unidades. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses e permanecer o mesmo prazo após abertura dos frascos e ou embalagens. Produto deverá obedecer a Legislação Vigente; Registro na ANVISA. Caso o fabricante homologado seja o mesmo já em vigência na licitação anterior, o fornecedor vencedor deverá fornecer monitores de verificação novos, destinados ao Programa Controle de Glicemia (Fundo Municipal de Saúde), no total de 250 aparelhos/ano com a finalidade de inclusão de novos pacientes ao programa. Caso o fabricante seja diferente do vigente em licitação anterior, o fornecedor vencedor deverá, além dos 250 aparelhos novos/ano, fornecer quantidade suficiente de aparelhos para a troca de todos os pacientes já contemplados no Programa Controle de Glicemia.</p>

Ocorre que, o produto **MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE**, ofertado pela empresa vencedora **CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, não atende ao descritivo do objeto. Sendo assim, segue Ficha técnica abaixo:

	<b>FICHA TÉCNICA DO PRODUTO</b>			
	<b>MEDISIGN TIRAS GLICÊMICAS</b>			
<b>Reg. MS nº</b>	80102512254		<b>NCM</b>	3822.19.20
<b>Marca</b>	MEDISIGN	<b>Validade</b>	24 meses	<b>Origem</b> China
<b>Código de barras</b>	<b>Frasco com 10 unidades</b>		7908584900163	
	<b>Frasco com 25 unidades</b>		7908584900118	
	<b>Frasco com 25 unidades embaladas unitariamente</b>		7908584900262	
	<b>Frasco com 50 unidades</b>		7908584900101	
	<b>Frasco com 50 unidades embaladas unitariamente</b>		7908584900279	
	<b>2 Frascos com 25 unidades cada</b>		7908584900125	
<b>Descrição</b>	As Tiras de Teste de Glicose Sanguínea MEDISIGN GH83 são projetadas para uso somente no glicosímetro MEDISIGN GH83 ou GH83 BT. As tiras de teste são utilizadas para medição quantitativa de glicose em amostras de sangue capilar das digitais, palmas e/ou antebraços. O uso de amostras de sangue arterial venoso é limitada à profissionais da saúde. As tiras teste devem ser usadas no auto-teste para orientação de diabetes, sem fins diagnósticos.			

**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
 Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

<b>Finalidade de uso</b>	As tiras teste não devem ser usadas no diagnóstico ou triagem de diabetes (diabetes mellitus). As áreas alternativas de teste (palma e antebraço) devem ser utilizadas em condições de repouso. O MEDISIGN GH83 ou GH83 BT Sistema de Monitoramento de Glicose Sanguínea pode ser usado inclusive por profissionais de saúde para monitorar hipoglicemia em <b>neonatos</b> . O diagnóstico de hipoglicemia em <b>neonatos</b> deve ser realizado através de métodos de medição de glicose laboratoriais. Se os sintomas forem inconsistentes com o resultado do glicosímetro, consulte um profissional de saúde.
--------------------------	---

Podemos verificar que sua ficha técnica orienta testes de glicemia apenas capilar. E está ficha técnica orienta ainda que, em NEONATOS em casos de hipoglicemia, **devem ser realizados exames laboratoriais**. Logo, de acordo com a análise da ficha técnica da empresa vencedora, é possível concluir as seguintes informações:

- 1. Não deve ser utilizada em triagem;**
- 2. O diagnóstico de hipoglicemia em *neonatos* deve ser realizado através de métodos de medição de glicose laboratoriais;**

Portanto, conforme pesquisa realizada junto ao site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351076283201902/>), observa-se que o produto MEDISIGN / TIANJIN EMPECS MEDICAL DEVICE , ofertado pela empresa CEPALAB LABORATORIOS LTDA, não atende ao descritivo do edital nos seguintes pontos:

- Não tem a capacidade de coletar 4 amostras (capilar, venoso, arterial e neonato);
- Não tem indicação para realizar triagem, conforme informado em sua instrução de uso;
- Não tem indicação para controle e acompanhamento de forma integral em neonato, pois, como podemos observar o produto ofertado em casos de hipoglicemia, necessita de contra-prova através de exame laboratorial

E quando se trata de Teste Laboratorial Remoto (TLR RDC 302/2005) ou point of care testing (PoCT RDC 36/2015), onde temos a facilidade e agilidade de transportarmos este equipamento até o local de origem, para que se realizem estes testes fora do ambiente laboratorial, porém que seus resultados sejam fidedignos, onde “glicosímetro”, aparelhos de glicemia capilar, dextro”, assim comumente conhecido, entra nesta categoria, por esta razão deve-se levar em conta algumas características importantes e pontuais na escolha do melhor TLR.

O termo “triagem” é derivado do verbo francês *trier*, que significa escolher. Expressa uma classificação da situação do paciente, que caracteriza se o grau é alarmante, ou seja, se coloca

---

em risco sua vida ou integridade e, portanto, se o tratamento e/ou conduta deve ser imediato ou não.

Sendo assim, a não utilização para triagem implica a não adesão deste produto ofertado, pela razão que se o paciente apresentar hipoglicemia deve ser tomado uma conduta imediata para melhorar esta condição do paciente.

A **Triagem Neonatal** Biológica (TNB) é um conjunto de ações preventivas, responsável por identificar precocemente indivíduos com doenças metabólicas, genéticas, enzimáticas e endocrinológicas, para que estes possam ser tratados em tempo oportuno, evitando as sequelas e até mesmo a morte.

Lembrando que a amostragem de NEONATAL (RN), sangue obtido de RN, considera-se RN ou neonato toda criança desde o nascimento até completar 28 dias de vida (período neonatal);

- Disponibilidade limitada de sangue;
- Glicemia tipicamente mais baixa do que em adultos;
- Hematócrito mais elevado;
- Alterações nas dosagens de bilirrubina (icterícia);
- Desequilíbrio hidroeletrólítico;
- Acidose.

Importante ressaltar que, gestantes que adquiriram Diabetes Gestacional, seu filho necessita ser acompanhando de 60 a 90 dias com controle de glicemia diário, controle esse que é feito com aparelho em casa (TRL). Portanto, a este acompanhamento da glicemia, seja ela em qualquer condição (hiperglicemia e hipoglicemia), conforme orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). (*link abaixo* <sup>1</sup>)

No Brasil, a hiperglicemia neonatal é **geralmente detectada através da dosagem de glicose no sangue realizada no recém-nascido**. A maioria dos casos de hiperglicemia neonatal melhoram com o tempo. Quando persiste, é investigada a causa base da hiperglicemia.

O mesmo ocorre com o produto “**I-SENS,INC**”, ofertado pela empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRÚRICAS LTDA**, classificada em segundo lugar, também não atende a descrição deste edital, segue abaixo manual do produto:

---

<sup>1</sup> [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf)

---

## **INJEX Sens™ II**

### **1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES: LEIA COM ATENÇÃO!**

Para beneficiar-se plenamente do sistema e de forma segura, por favor, leia todo o conteúdo deste manual antes de usá-lo. Por favor, observe as seguintes instruções:

Uso pretendido: Sistema de monitoramento de glicose no sangue Injex Sens II é utilizado para medir o nível de glicose no sangue capilar (sangue obtido por punção transcutânea - através da pele), como auxiliar no monitoramento da diabetes de forma eficaz em casa ou em ambientes clínicos. Sistema de Monitoramento de glicose no sangue Injex Sens II deve ser utilizado apenas para auto-teste fora do corpo (apenas em diagnóstico *in vitro*).

Sistema de Monitoramento de glicose no sangue Injex Sens II não deve ser utilizado para o diagnóstico do diabetes, inclusive em mulheres grávidas e para o teste em recém-nascidos (**neonatal**-segundo diretriz da Sociedade Brasileira de Pediatria - <http://www.sbp.com.br/src/uploads/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf>). Locais de teste incluem o teste tradicional do dedo e os locais alternativos de teste no antebraço, palma da mão, coxa e panturrilha.

Podemos observar que o produto “I-SENS,INC”, ofertado pela empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA**, não atende ao descritivo do edital no seguinte tópico abaixo:

#### **LEITURA DE SANGUE NEONATO:**

Esta exigência se faz necessária para manter o atendimento a todos os setores, desde atenção básica até setores de urgência e emergência, pronto atendimento e UPAS, que realizam teste de glicemia, inclusive atendimentos pediátricos por esta razão se faz necessário manter esta exigência na descrição.

Outro ponto a ser levado em consideração é a questão de aceitar sangue neonato. A atenção básica lida com todo tipo de paciente inclusive gestantes que apresentam diabetes gestacional, caso a

---

#### **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – [licitacao@gruposoquimica.com.br](mailto:licitacao@gruposoquimica.com.br)

impugnante não saiba, iremos informa – lá que uma gestante que adquirir Diabetes Gestacional seu filho necessita ser acompanhando de 60 a 90 dias com controle de glicemia diário, controle esse que é feito com aparelho em casa. Portanto, a alegação feita pela empresa acima é infundada, uma vez que esta orientação é feita pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). (link abaixo) [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2015/02/diretrizessbp-hipoglicemia2014.pdf)

Da mesma forma, ainda no item 3 o produto **ON CALL PLUS II ACON BIOTECH**, ofertado pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, que está como terceira colocada, não atende ao descritivo do edital, conforme iremos demonstrar abaixo, através de sua bula:

## **On-Call® Plus II** Tiras para Teste de Glicose no Sangue Instrução de Uso

REF G133-10C

Português

### **PRINCIPIO E USO PROPOSTO**

As Tiras para Teste de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* são tiras finas com um sistema de reagente químico que funciona com os monitores de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* e *On Call® Plus* para medir a concentração de glicose em **sangue total**. Aplica-se sangue na extremidade da tira para teste, que é absorvido automaticamente para a célula de reação onde acontece a reação. Uma corrente elétrica transiente se forma durante a reação e a concentração de glicose no sangue é calculada com base na corrente elétrica detectada pelo monitor. Após a reação, o resultado aparece no visor. Os monitores estão calibrados para exibir resultados equivalentes à concentração no plasma.

Para uso em diagnóstico in vitro. Para realização do teste as tiras só devem ser usadas fora do corpo. Para uso pessoal e profissional. Autoteste para monitoramento de diabetes, sem fins para diagnósticos.

Leia atentamente as instruções de uso antes de realizar o teste. Siga orientação médica.

### **COMPOSIÇÃO**

Cada tira para teste contém os seguintes reativos químicos: Glicose oxidase < 25 UI, Mediador < 300 µg. Cada frasco de tiras para teste contém um agente secante (silica).

### **ARMAZENAMENTO E MANUSEIO**

- Revise todas as instruções para manuseio e armazenamento necessárias para garantir resultados confiáveis:
- Armazene as tiras para teste num lugar fresco e seco à temperatura ambiente 5-30°C.
- As tiras para teste devem ser guardadas nos seus respectivos frascos bem tampados e fechados para conservá-las em bom estado de uso.
- Armazene-as longe do calor e da luz direta do sol. Não congele nem refrigere.
- Para assegurar resultados precisos, use as tiras em temperatura ambiente.
- Não armazene as tiras para teste fora do frasco. As tiras para teste devem ser armazenadas no frasco original com a tampa bem fechada.
- Não armazene ou use as tiras para teste em local úmido como banheiro.
- Não armazene o monitor, as tiras para teste e a solução de controle perto de alvejantes ou limpadores que contenham alvejantes.
- Não transfira as tiras para teste para outro frasco ou outro recipiente.
- Recoloque a tampa do frasco imediatamente após remover uma tira para teste.
- A tira para teste deve ser usada imediatamente após ser removida da embalagem.
- Não use as tiras para teste após a data de validade impressa no frasco. O uso de tiras vencidas pode produzir resultados incorretos no teste.

Nota: Todas as datas de validade estão impressas em formato Ano-Mês-Data.

- Após abrir o frasco de tiras pela primeira vez, escreva a data de sua abertura.
- Após a abertura a data de validade das tiras é de seis meses.

Descarte o frasco depois de seis meses que foi aberto, mesmo que não tenha sido usado até o final. Depois desse período os resultados ficam comprometidos.

### **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – [licitacao@gruposoquimica.com.br](mailto:licitacao@gruposoquimica.com.br)

## PRECAUÇÕES

- Para uso em diagnóstico in vitro. As tiras para teste são utilizadas apenas para testes fora do corpo.
- Não utilize as tiras para teste após a data de validade indicada no frasco. As tiras para teste vencidas podem resultar em leitura incorreta de glicose no sangue.
- Não utilize tiras para teste que estejam rasgadas, dobradas, ou danificadas de qualquer forma. Não reutilize as tiras para teste.
- A amostra deve ser aplicada apenas na extremidade da tira para teste. Não aplique sangue ou solução de controle na superfície da tira para teste porque pode resultar em leitura incorreta.
- Antes de fazer o teste de glicose no sangue, certifique-se de que o chip de codificação que acompanha as tiras para teste utilizadas, esteja inserido no lado direito do monitor (local do chip).
- Descarte o frasco e qualquer tira para teste não usada 6 meses após aberto pela primeira vez.
- A exposição constante ao ar pode anular os componentes químicos da tira. Este efeito pode causar leituras incorretas.
- Mantenha as tiras para teste fora do alcance de crianças e animais.
- Consulte seu médico ou profissional de saúde antes de fazer qualquer mudança no tratamento de diabetes, com base em seus resultados do teste de glicose do sangue.
- Os resultados de medições de glicemia que tenham sido obtidos em uma temperatura na faixa limite não podem ser utilizados como base para decisões terapêuticas, já que estes resultados podem ser falsos. Tratamentos inadequados podem ser feitos após falsos resultados, podendo levar a sérios problemas à sua saúde.
- Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

## MATERIAIS FORNECIDOS

- Tira para Teste
- Chip de Codificação
- Instruções de Uso

## LIMITAÇÕES

Os monitores, tiras para teste e outros componentes do Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* foram projetados, testados e aprovados para fornecer medições de glicose no sangue precisas e devem ser utilizados juntos. As tiras para teste e solução de controle *On Call® Plus II* também podem ser utilizadas com os monitores *On Call® Plus*.

- Não use componentes de outras marcas.
- Use apenas com sangue total. Não use com amostras de soro ou de plasma.
- De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dl.
- Níveis de hematócritos muito altos (acima de 55%) ou muito baixos (abaixo 30%) podem causar falsos resultados. Fale com seu profissional da saúde para verificar seu nível de hematócrito.
- A presença de ácido ascórbico (vitamina C) no sangue em concentrações normais ou em altas concentrações terapêuticas não afeta os resultados de forma significativa. Entretanto, concentrações sanguíneas anormais e altamente elevadas (>3mg/dL) podem causar falsos resultados elevados.
- Este sistema foi testado para medir com precisão a concentração de glicose em sangue total no intervalo entre 20 - 600 mg/dL.
- Substâncias gordurosas - triglicérides até 3 000 mg/dL ou colesterol até 500 mg/dl não têm qualquer efeito significativo sobre os resultados de glicemia.
- O Sistema de Monitoramento de Glicose no Sangue *On Call® Plus II* foi testado e aprovado com as tiras para teste *On Call® Plus II* para operarem corretamente até 3.048 metros.
- Em pessoas severamente doentes, em choque, com desidratação severa ou pacientes em estado hiperosmolar (com ou sem elevados níveis de corpos cetônicos) não é recomendável sem auxílio, realizar testes com sistemas de monitoramento de glicemia sanguínea.
- Manuseie as amostras de sangue e os materiais com cuidado como agentes infecciosos. Considere todas as amostras de sangue como material infeccioso. Siga as precauções apropriadas e obedeça a todas regulamentações locais de descarte destes materiais. As tiras para testes usadas devem ser descartadas em local próprio para materiais potencialmente contaminados, de acordo com a legislação local.

Observa-se, portanto, que o produto **ON CALL PLUS II**, ofertado pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, não atende ao descritivo do edital, nos seguintes pontos:

### SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposquimica.com.br



- a) Não tem a capacidade de coletar 4 amostras (capilar, venoso, arterial e neonato);
- b) Não tem indicação para controle e acompanhamento de forma integral em neonato, pois, como podemos observar o produto ofertado tras a informações “LIMITAÇÕES” que deve se ter cautela em casos de hipoglicemia;
- c) Não tem codificação automática, necessitando de chip para codificação, conforme informado “PRECAUÇÕES/MATERIAIS FORNECIDOS”, podendo levar interpretação errôneas se a codificação não estiver correta;

Assim, necessário se faz que o presente recurso seja acolhido a fim de que as empresas **CEPALAB LABORATORIOS LTDA, INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA e CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, no item **3** no descritivos do objeto sejam desclassificadas do processo licitatório, por apresentar produto em desacordo com o edital.

## **DO DIREITO**

Primeiramente, Ilustríssimo, vale salientar a importância da vinculação ao edital para o desenvolvimento dos certames públicos. Além disto, tal vinculação encontra embasamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

---

### **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

---

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda assim, não se pode contrariar a disposição legal, mas sim complementá-la, como ensina a r. doutrina defendida pelo Professor, Marçal Justen Filho<sup>2</sup>

13.2) A vinculação ao ato convocatório:

**Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório.** (Grifos nossos)

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Conforme nos ensina Marçal Justen Filho, “ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia”.

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa vencedora e demais empresas classificadas que participaram do processo licitatório com produtos que ofertados em desacordo com edital no item 3, mantê-las caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

---

<sup>2</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo. 2012ç, p. 73.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão que classificou a empresa vencedora no item **3, CEPALAB LABORATORIOS LTDA**, assim também as demais empresas, **INJEX INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA e CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** que participaram do processo licitatório, uma vez que os produtos oferecidos por elas não atendem o descritivo do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@gruposocimica.com.br](mailto:licitacao@gruposocimica.com.br), ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 16 de agosto de 2023.

FLAVIA BASTOS Assinado de forma digital  
por FLAVIA BASTOS  
VALVASSORI:20 VALVASSORI:20268737800  
268737800 Dados: 2023.08.16 17:47:27  
-03'00'

**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**

59.225.268/0001-74  
I.E.: 647.255.349.114  
SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA-  
Av. Dr. Jânio Quadros nº 200  
Dist. Ind. Ulisses Guimarães - CEP: 15092-602  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

**SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.**

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP  
Contatos: (17) 2139-3090 – [licitacao@gruposocimica.com.br](mailto:licitacao@gruposocimica.com.br)